



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

LEI Nº 1.033 DE 13 de JUNHO 2014

Claudia
RECEBIDO EM:
23 / 07 / 14
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE** decretou e eu sanciono, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na situado Rua Hermes Silva Assunção, Bairro Jenipapeiro, na cidade de Horizonte - CE, à empresa **M&S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, portadora do **CNPJ/MF 05.505.613/0002-85**, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à Fabricação de Produtos de Carnes.

Art.2º A área doada, avaliada em **R\$ 79.838,62** (setenta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos), será de **20.000,80 m²** (vinte mil e oitenta metros quadrados), para nela ser instalada a empresa **M&S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, portadora do **CNPJ/MF 05.505.613/0002-85**, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado Rua Hermes Silva Assunção, Bairro Jenipapeiro, na cidade de Horizonte - CE, de acordo com a matrícula de nº 4.021, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte - CE (Cartório Pio Ramos), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: a **LESTE** (Frente), no sentido norte-sul, por onde mede, do P1 ao P2, 86,96m (oitenta e seis metros e noventa e seis centímetros), limitando-se com a Rua Hermes Silva Assunção; ao **SUL** (Lado Esquerdo), no sentido leste-oeste, por onde mede do p2 ao p3, 230m (duzentos e trinta metros), limitando-se com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; a **OESTE** (Fundos), no sentido sul-norte, por onde mede do p3 ao p4, 86,96m (oitenta e seis metros e noventa e seis centímetros), limitando-se a Rua José Múcio Ferreira Assunção, antes terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; ao **NORTE** (Lado Direito), no sentido oeste-leste, por onde mede, do p4 ao p1, 230m (duzentos e trinta metros), limitando-se com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, perfazendo assim um perímetro de 633,92m (seiscentos e trinta e três metros e noventa e dois

[Handwritten signature]





**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

centímetros) e uma área territorial total de **20.000,80 m²** (vinte mil e oitenta metros quadrados), área esta que está sendo doada. A empresa pretende investir R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) neste projeto, com a criação de 44 empregos diretos, prevendo um faturamento anual de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais)

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de 1 (um) ano e tendo início de suas atividades em 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 13 dias do mês de junho de 2014.

Manoel Gomes de Farias Neto

Prefeito de Horizonte

RECEBIDO EM:
23/07/14
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Claudia





PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

DECRETO Nº 049, DE 22 DE JULHO DE 2014.

Claudio
RECEBIDO EM:
23 / 07 / 14
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Cumpra a Lei nº 1.033, de 13 de junho de 2014, doando o imóvel que indica, e adota outras providências.

O Prefeito de Horizonte, no uso de suas atribuições e exercendo o poder que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.033, de 13 de junho de 2014, e

CONSIDERANDO ainda os súperos interesses do Município, em receber e manter empreendimentos que gerem renda e emprego para os cidadãos horizontinos e arrecadação para o Erário Público da Edilidade,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos da Lei nº 1033 /2014, fica doado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na situado Rua Hermes Silva Assunção, Bairro Jenipapeiro, na cidade de Horizonte - CE, à empresa **M&S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, portadora do **CNPJ/MF 05.505.613/0002-85**, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à Fabricação de Produtos de Carnes.

Art.2º A área doada, avaliada em **R\$ 79.838,62** (setenta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos), será de **20.000,80 m²** (vinte mil e oitenta metros quadrados), para nela ser instalada a empresa **M&S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, portadora do **CNPJ/MF 05.505.613/0002-85**, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado Rua Hermes Silva Assunção, Bairro Jenipapeiro, na cidade de Horizonte - CE, de acordo com a matrícula de nº 4.021, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: a **LESTE** (Frente), no sentido norte-sul, por onde mede, do P1 ao P2, 86,96m (oitenta e seis metros e noventa e seis centímetros), limitando-se com





**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

a Rua Hermes Silva Assunção; ao **SUL** (Lado Esquerdo), no sentido leste-oeste, por onde mede do p2 ao p3, 230m (duzentos e trinta metros), limitando-se com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; a **OESTE** (Fundos), no sentido sul-norte, por onde mede do p3 ao p4, 86,96m (oitenta e seis metros e noventa e seis centímetros), limitando-se a Rua José Múcio Ferreira Assunção, antes terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; ao **NORTE** (Lado Direito), no sentido oeste-leste, por onde mede, do p4 ao p1, 230m (duzentos e trinta metros), limitando-se com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, perfazendo assim um perímetro de 633,92m (seiscentos e trinta e três metros e noventa e dois centímetros) e uma área territorial total de **20.000,80 m²** (vinte mil e oitenta metros quadrados), área esta que está sendo doada. A empresa pretende investir R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) neste projeto, com a criação de 44 empregos diretos, prevendo um faturamento anual de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais)

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de 1 (um) ano e tendo início de suas atividades em 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 22 dias do mês de julho de 2014.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte



claudia
RECEBIDO EM:
23 / 07 / 14
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE